

#### INTRODUÇÃO

O Projeto PSA, instituído por Resolução da Secretaria do Meio Ambiente (SMA), visa incentivar a proteção e restauração de vegetação nativa em imóveis rurais explorados por pequenos produtores, nos termos previstos no Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes, bem como no Programa de Remanescentes Florestais e no Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II.

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto PSA busca a sinergia de esforços entre as Secretarias de Agricultura e Abastecimento (SAA) e do Meio Ambiente (SMA), considerando:

a) a execução conjunta, pelas Pastas de Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente, do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, instituído pelo Decreto 56.449, de 29-11-2010, com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômica, ambiental e social da agricultura familiar, para o qual está prevista a concessão de incentivos econômicos sob a responsabilidade da SMA, na forma de Pagamentos por Serviços Ambientais;

b) o Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D’Água, instituído pelo Decreto 62.021, de 14-06-2016, no âmbito do Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes, a ser implementado com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar - FEAP/BANAGRO vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

c) a previsão de participação de outras entidades públicas, em apoio à SAA, para a análise e fiscalização técnica de projetos atendidos com recursos do FEAP/BANAGRO, conforme estipulado no parágrafo único do artigo 5º do Decreto 47.804, de 30-04-2003, que dispõe sobre a aplicação da Lei 7.964, de 16-07-1992, que trata do referido Fundo;

d) o disposto no artigo 23 da Lei 13.798, de 09-11-2009, que institui o Programa de Remanescentes Florestais no âmbito da Política Estadual de Mudanças Climáticas, regulamentado pelo Decreto 55.947, de 24-06-2010, que tem como objetivo fomentar a delimitação, demarcação e recuperação de matas ciliares e outros tipos de fragmentos florestais, podendo prever, para consecução de suas finalidades, o pagamento por serviços ambientais aos proprietários rurais conservacionistas, bem como incentivos economicos a políticas voluntárias de redução de desmatamento e proteção ambiental.

#### CONDIÇÕES PARA A SUBVENÇÃO

##### a) Beneficiários:

Produtores rurais do Estado de São Paulo, que possuam imóveis com áreas de até 4 módulos fiscais, localizados na área de abrangência das chamadas públicas e que preencham os seguintes requisitos:

- Tenham inscrição estadual de produtor rural;

- Tenham inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo (SICAR-SP), instituído pelo Decreto 59.261, de 05-06-2013;

- Que os imóveis estejam adequados em relação à legislação ambiental ou estejam em processo de adequação.

##### b) Modalidade de apoio:

O apoio para proteção de matas ciliares e vegetação nativa se dará na forma de concessão de subvenção econômica, por intermédio do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), correspondente ao pagamento por serviços ambientais definidos em Resolução SMA, respeitando os critérios e limites estabelecidos no artigo 65 do Decreto 55.947, de 24-06-2010, quais sejam, 100 UFESP’s por hectare por ano e 5.000 UFESP’s por participante por ano.

##### c) Ações elegíveis:

Serão elegíveis e apoiadas as ações de proteção e conservação de remanescentes de vegetação nativa, preservada ou em restauração. Tais ações serão definidas em Plano de Ação específico para cada área contratada, que corresponderá ao Plano de Recuperação e Proteção APP, e contemplarão a proteção da vegetação contra fatores de degradação, como presença de animais de criação e/ou de espécies invasoras e risco de incêndio, além de práticas que favoreçam a regeneração natural da vegetação.

O Plano de Ação elaborado a partir do diagnóstico da área realizado pelo interessado ou de Projeto Integral da Propriedade proposto por profissional da assistência técnica pública, deverá ser aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente e será parte integrante do Termo de Compromisso firmado pelo produtor.

##### d) Seleção e abrangência:

A seleção de beneficiários para o recebimento dos incentivos e as áreas de abrangência de cada chamada pública serão definidas por Resolução SMA, com também por Resolução Conjunta SMA/SAA, nos termos do Decreto 55.947, de 24-06-2010, e considerando os requisitos estabelecidos no Manual Operacional do PDRS - Microbacias II e nesta Deliberação.

#### CONCESSÃO E PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO

O auxílio será concedido aos produtores rurais que atendam as condições de beneficiários estabelecidas nesta Deliberação, na medida da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, com prévia autorização da Secretaria do Meio Ambiente, por meio da Unidade de Gestão Local do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável (UGL-PDRS) e/ou da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN), cabendo a estas a aprovação dos Planos de Ação e acompanhamento da execução das práticas recomendadas, bem como o recebimento das obras e/ou serviços realizados.

Para efetivação das subvenções econômicas, os produtores deverão:

- Celebrar Termo de Compromisso específico com a Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio da Unidade de Gestão Local do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável (UGL-PDRS);

- Executar os investimentos e intervenções, em conformidade com o estabelecido no Plano de Ação e em observância às normas de aplicação estabelecidas no presente Projeto, respeitadas as normas complementares expedidas pelas Secretarias do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento;

- Permitir a fiscalização e auditoria, pela Secretaria do Meio Ambiente, do cumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso e das recomendações apresentadas no Plano de Ação, com disponibilização dos respectivos documentos e registros.

#### RECURSOS

Em termos globais, o montante de recursos continuará sendo da ordem de R\$ 3,0 milhões, distribuídos no exercício atual e nos dois subsequentes, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros. No entanto, os valores pagos pelo FEAP-BANAGRO aos beneficiários do Projeto PSA de que trata esta Deliberação serão ressarcidos pela UGL-PDRS/ SMA, onerando os recursos do Acordo de Empréstimo 7908-BR alocados na Categoria de Despesa Pagamento por Serviços Ambientais.

#### SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá à Secretaria do Meio Ambiente, através da Unidade de Gestão Local do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável (UGL-PDRS) e/ou da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN), acompanhar os Planos de Ação, bem como conferir o enquadramento dos beneficiários, para fins de concessão das subvenções econômicas.

### AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

#### INSTITUTO DE PESCA

### CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Diretoria Técnica de Departamento

**Portaria do Diretor, de 19-9-2017**

**Instituindo** o ingresso dos Pesquisadores Científicos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/CNPq/IP. Márcia Santos Nunes Galvão, RG. 13.046.234-2, Marcelo Ricardo de Souza, RG. 20.296.494-2 e Fernando Stopato da Fonseca, RG. 30.683.367-0. Esta portaria retroagiu a contar de 29-05-2017.

### DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

**Portaria DDD - 147, de 18-9-2017**

*Designa Gestor para acompanhamento de execução contratual*

O Diretor Técnico do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da lei federal 8.666/93, resolve:
Artigo 1º - Designar a servidora Andreia Luciane Moreira, R.G.: 4.940.204-0, C.P.F.: 904.005.779-68, para atuar como Gestor, e a servidora Célia Beatriz Gonçalves, R.G.: 5.501.853-1, C.P.F.: 002.342.038-38, para atuar como Fiscal da execução das Obras de Construção de Curral de Manejo no Polo Alta Sorocabana em Presidente Prudente/SP, objeto do Contrato 07/2017 - Processo SAA 7.654/2016.

Artigo 2º - Fixar as seguintes atribuições ao Gestor e ao Fiscal designados no artigo anterior, sem prejuízo das demais obrigações previstas em leis ou regulamentos:

I. manter cópia e conhecer o contrato, edital e proposta da contratada, bem como, o tipo do serviço, especificações e preços;
II. conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;

III. assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidades suficientes;

IV. verificar periodicamente, requisitando a documentação respectiva, ou questionando empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da contratada;

V. verificar se a pessoa jurídica contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;

VI. estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

VII. solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;

VIII. determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;

IX. comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;

X. verificar e adotar providências necessárias, com antecedência mínima de 30 dias, para:

a) aditamentos;

b) revisões;

c) prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contratado quanto à pretensão;

d) denúncia do contrato;

e) proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral;

XI. sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

XII. adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.

Artigo 3º - Os Núcleos de Suprimentos e Finanças respectivamente, deverão acompanhar o desenvolvimento do Contrato, fornecendo documentação, informações, adotando procedimentos propostos pelo Gestor do Contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção, ou prejuízo, da execução dos serviços.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06-09-2017.

### COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

**Despacho do Coordenador, de 19-9-2017**

**Ratificando**, o ato do Ordenador de Despesa que autoriza a abertura do certame na modalidade Pedido Cotação de Preços – Shopping, conforme determina o parágrafo 5º do artigo 42, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, bem como a Resolução SAA 50, de 20-09-2007, para atender a despesa, referente execução de serviços de reparos e adequação do prédio da Casa de Agricultura de Vera Cruz pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, declarada pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural/ CATI: EDR Marília: PSAA 16.899/2013.

#### NÚCLEO DE SUPRIMENTOS PATRIMÔNIO

##### Comunicado

Processo SAA: 8.361/2017

Dispensa de Licitação: 045/2017

Interessado: Núcleo de Atividades Complementares/CATI

Assunto: Confecção de capas

Destino: Núcleo de Atividades Complementares/CATI

Empresa: Camp Cores Editora e Serviços Gráficos Ltda Me

Valor: R\$ 6.480,00

Pedido: 117//17

Item:54089 UF: 1 ND:339039-83 e PT:20.606.1307.4437.0000

UGE: 130104

**Resumo do Termo de Apostilamento**

PSAA 4.907/2016 – Contrato CATI 002/2016

Objeto do contrato: prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores e empregados, a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Contratada: Enjoy Alimentação Planejada Ltda

Clausula Terceira - Do Preço e Reajuste - O valor reajustado será de R\$ 21.591,50 estimado mensais.

Data da assinatura 13-09-2017.

Dos Recursos Orçamentários:

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral

Programa de Trabalho 20.122.1307.6217.0000

Coordenadoria de Defesa Agropecuária

Programa de Trabalho 20.122.1311.4388.0000

Natureza de despesa 339050-73 Natureza de despesa 339050-73

## Direitos da Pessoa com Deficiência

#### GABINETE DA SECRETÁRIA

##### Extrato de Termo de Fomento

Processo SEDPcd 593879/2017

Termo de Fomento que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Instituto Anjos de Deus – Pesquisas em Reabilitação e Inclusão da Pessoa com Deficiência E/Ou Necessidades Especiais – IAD, objetivando a execução do Projeto “Equitação Adaptada”

Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros: O valor total da presente parceria é de R\$ 419.859,72, sendo R\$ 357.715,74 de responsabilidade do Estado e R\$ 62.143,98 de responsabilidade do IAD, para o período de 180 dias.

Data da celebração: 18-09-2017

Crédito Orçamentário: UGE 470101 – PT 14.422.4702.6250.0000 – UO 001

ND – 335043

Parecer CJ/SEDPcd 043/2017 de 11-07-2017

Parecer AJG 435/2017 de 24-08-2017

## Educação

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SE-39, de 19-9-2017**

*Dispõe sobre a aplicação de provas relativas ao Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – Saresp/2017*

O Secretário da Educação, com fundamento no que dispõe o Decreto 61.307, de 15-06-2015, à vista do que lhe representaram as Coordenadorias de Gestão da Educação Básica – CGEB e de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA, e considerando que:

- o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, como instrumento de avaliação externa das unidades escolares de diferentes redes de ensino paulistas, oferece indicadores de extrema relevância para subsidiar a tomada de decisões dos educadores que nelas atuam;
- esse instrumento de avaliação externa em nível estadual viabiliza, para cada rede de ensino paulista, a possibilidade de análise comparativa dos resultados da aplicação das provas do SARESP e daqueles obtidos por meio de avaliações nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
- os resultados do SARESP, por integrarem o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo – IDESP, constituem para cada unidade escolar, importante indicador da qualidade do ensino oferecido, resolve:

Artigo 1º – A avaliação do SARESP deverá se realizar nos dias 8 e 9 de novembro de 2017 com a participação de:

I - todas as escolas da rede de ensino da Secretaria da Educação, em caráter obrigatório, abrangendo os alunos matriculados no 3º, 5º, 7º e 9º anos do ensino fundamental e na 3ª série do ensino médio;

II – todas as escolas das redes municipais, da rede de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, da rede de ensino do Serviço Social da Indústria - SESI, e outras escolas estaduais não administradas pela Secretaria da Educação, bem como as escolas particulares que aderirem à avaliação, abrangendo, em qualquer dos casos, os alunos matriculados nessas escolas, nos anos/série indicados no inciso I deste artigo.

§ 1º - Para poderem participar da avaliação do SARESP, as escolas a que se refere o inciso II deste artigo, devem possuir, no mínimo, 18 (dezoito) alunos por ano/série a serem avaliados.

§ 2º - A avaliação do SARESP será aplicada de forma censitária, abrangendo a totalidade dos alunos do ensino regular, de todos os turnos das classes/anos/série das escolas envolvidas, exceto os alunos do 7º ano do ensino fundamental da rede de ensino da Secretaria da Educação, para os quais a aplicação dar-se-á por amostragem.

§ 3º - O público-alvo do SARESP-2017 será considerado com base nos dados constantes do Sistema de Cadastro de Alunos – DEINF/CIMA/SE de 31-08-2017, atualizados pelas próprias escolas.

Artigo 2º – A participação das escolas paulistas, na avaliação do SARESP, a que se refere o inciso II do artigo 1º, será viabilizada com o acatamento das condições de adesão e com observância das normas e critérios estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único - A participação das escolas mencionadas no caput ocorrerá a partir da manifestação de interesse, já concretizada junto à SEE, assumindo estas os custos da avaliação e mediante assinatura de contrato diretamente com a instituição prestadora de serviços, contratada pela SEE para a realização do SARESP 2017.

Artigo 3º – No caso das escolas estaduais da rede de ensino da Secretaria da Educação, a avaliação do SARESP abrangerá, além dos alunos das classes de ensino regular, os alunos das classes de recuperação intensiva de ciclo – RC e de recuperação contínua e intensiva-RCI.

§ 1º – Os alunos dos anos/série envolvidos realizarão as provas na escola, nas classes e nos turnos (manhã, tarde e noite) que vêm frequentando no ano em curso.

§ 2º – Nos dias de realização das provas, as escolas deverão garantir o funcionamento regular das classes de alunos dos anos/série e modalidades de ensino que não serão avaliados no SARESP-2017.

Artigo 4º – A avaliação do SARESP visa a aferir, relativamente aos alunos avaliados, o domínio das competências e habilidades básicas previstas para o término de cada ano/série e consistirá da aplicação de provas de Língua Portuguesa e de Matemática.

§ 1º - As provas serão elaboradas tendo por base as orientações expressas no documento “Matrizes de Referência para a Avaliação”, disponível no site da Secretaria da Educação (no link SARESP-2017), em que se encontram descritas as habilidades, os conteúdos e as competências a serem avaliadas em cada disciplina e em cada ano/série.

§ 2º – As provas serão constituídas na seguinte conformidade:
1 - para o 3º ano do ensino fundamental, predominantemente, de itens de resposta construída;

2 – para o 5º, 7º e 9º anos do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio, de itens de múltipla escolha.

§ 3º – Serão aplicados diferentes tipos de cadernos de prova para cada ano/série e respectivas disciplinas.

§ 4º – Haverá elaboração de provas em escrita braille e de provas com texto em versão ampliada, por disciplina e por ano/ série, conforme haja necessidade de atendimento a alunos que apresentem deficiência visual, de acordo com dados constantes do Sistema de Cadastro de Alunos – DEINF/ CIMA/SE.

Artigo 5º – Para realização das provas, deverão ser observados:

I – o cronograma constante do Anexo I que integra a presente resolução;

II – o horário regular de início das aulas adotado por cada escola, conforme consta do Anexo II, que integra esta resolução;
III – o tempo de 3h30 (três horas e trinta minutos) para realização da prova pelos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental, e o tempo de 2 (duas) horas, para realização da prova pelos alunos dos demais anos/série em ambos os casos com acréscimo de 1 (uma) hora para alunos com deficiência, observado o período de permanência obrigatória na sala de, no mínimo, 1(uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Artigo 6º - As provas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – nas classes de 3º ano do ensino fundamental, por professores de 1º, de 2º ou de 3º ano do ensino fundamental, da própria escola, em turmas diversas daquelas nas quais lecionam;
II – nas classes dos demais anos/série do ensino fundamental e do ensino médio, por professores de outras escolas, observado o Plano de Aplicação das Provas, elaborado pelas Diretorias de Ensino.

§ 1º – Os professores aplicadores de provas, de que trata o inciso II deste artigo, quando pertencentes às redes estaduais ou municipais, serão convocados pelas respectivas autoridades educacionais de competência, mediante ato de convocação que deverá conter a indicação da unidade escolar em que cada um irá atuar.

§ 2º – No caso de escolas de redes municipais ou da rede particular e escolas estaduais não administradas pela Secretaria da Educação que não tenham possibilidade de atender ao disposto no inciso II deste artigo, as provas serão aplicadas por professores da própria escola, observando-se que, para cada aplicador, a turma/ano/série seja diferente daquela(s) em que ele leciona e, preferencialmente, que ministre aulas de disciplina diversa daquela(s) em que os alunos se encontrem em avaliação.

Artigo 7º – O processo da aplicação das provas nas escolas será acompanhado, em cada turno, por:

I – representantes dos pais de alunos ou seus responsáveis, sob a coordenação do diretor da unidade escolar;

II – fiscais externos, disponibilizados pela instituição prestadora de serviço contratada, que terão a responsabilidade de zelar pela litude e transparência do processo.

Artigo 8º – São requisitos para atuação como professor aplicador:

I - ter vínculo empregatício na rede de ensino em que atuará e estar no exercício da docência;

II - participar dos treinamentos oferecidos pela escola/ Diretoria de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua vinculação.

Parágrafo único – O professor aplicador deverá permanecer na unidade escolar durante todo o turno de realização das provas referente à sua turma de aplicação.

Artigo 9º – O professor aplicador, em atuação na turma que lhe for indicada, deverá:

I - cumprir todas as normas e procedimentos constantes do Manual do Aplicador, do vídeo instrucional do SARESP e dos treinamentos;

II - zelar pela segurança e sigilo dos cadernos de provas e folhas de respostas, procedendo ao seu recebimento e entrega em envelopes lacrados e não permitindo seu manuseio por qualquer pessoa que não o próprio aluno;

III - manter na sala, a partir do início da prova, a presença exclusiva dos alunos da turma avaliada, salvo nos casos de comprovada exigência da presença de pessoa(s) autorizada(s) para fornecer apoio específico a aluno(s) com deficiência.

Parágrafo único – Os instrumentos de divulgação e orientação a serem utilizados pelas redes de ensino no SARESP-2017, tais como o Manual de Orientação, o Manual do Aplicador e mesmo o vídeo instrucional, a que se refere o inciso I deste artigo, estarão disponibilizados, na data adequada, nas Diretorias de Ensino, nas Secretarias Municipais de Educação e também nos meios eletrônicos, a serem oportunamente divulgados.

Artigo 10 – O diretor da unidade escolar deverá:

I – informar aos alunos, à equipe escolar e à comunidade sobre a necessidade e a importância da participação dos discentes na avaliação do SARESP;

II – divulgar aos alunos, à equipe escolar e à comunidade, as condições, datas e horários de realização das provas, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais;

III - organizar a escola para a aplicação das provas nos dias previstos no Anexo I da presente resolução, informando à comunidade sobre a interrupção do atendimento ao público em geral nos dias das provas;

IV – assegurar a presença, nos dias das provas, de todos os alunos dos anos/séries que serão avaliados;

V – indicar, em consenso com o Conselho de Escola, para cada turno de avaliação, 5 (cinco) representantes dos pais ou responsáveis de alunos participantes da avaliação, para o acompanhamento previsto no inciso I do artigo 7º desta resolução;

VI - indicar os professores de sua escola que poderão atuar como aplicadores em outras unidades escolares, de acordo com a demanda estabelecida pela Diretoria de Ensino;

VII – informar os professores aplicadores de sua escola sobre o local em que atuarão nos dias das provas, conforme o Plano de Aplicação elaborado pela Diretoria de Ensino, e os demais professores que não atuarão como aplicadores, organizando as atividades escolares de modo a atender o disposto no § 2º do artigo 3º desta resolução;

VIII – orientar os professores de sua escola, que atuarão como aplicadores, sobre os procedimentos a serem adotados nos dias das provas, que se encontram explicitados nos manuais de orientação e de aplicação e no vídeo instrucional do SARESP;

IX – organizar, com antecedência, o processo de aplicação das provas em sua unidade escolar, em conformidade com o disposto no artigo 6º desta resolução;

X – receber, nos dias das provas, os fiscais externos, de que trata o inciso II do artigo 7º desta resolução;

XI – reiterar, juntamente com os fiscais externos, em horário antecedente ao de aplicação das provas e em cada turno de aplicação, para os professores aplicadores, as orientações específicas fornecidas nos manuais e no vídeo instrucional do SARESP;

XII - garantir, a partir do início das provas, em cada sala de aplicação, a presença exclusiva do respectivo professor aplicador, salvo nas salas em que se comprove a exigência da presença de profissional, ou pessoa autorizada, para fornecer apoio específico a alunos com deficiência;

XIII – retirar e entregar os materiais de aplicação, em embalagens devidamente lacradas, na Diretoria de Ensino, conforme o caso, seguindo rigorosamente o cronograma de atividades estabelecido para o SARESP-2017;

XIV - garantir a segurança, sigilo e inviolabilidade dos cadernos de provas e das folhas de respostas, a partir de sua retirada e durante a guarda, distribuição e recolhimento, até a sua devolução;

XV - atestar no Sistema Integrado do SARESP – SIS, a atuação dos fiscais e dos professores aplicadores, nos dois dias das provas, e responder ao Questionário de Acompanhamento e Controle da Aplicação.

Artigo 11 – O Dirigente Regional de Ensino, para efeito do que dispõe esta resolução, deverá:

I – designar 2 (dois) Supervisores de Ensino, para acompanhamento das atividades do processo avaliativo, indicando um deles para responder pela função de Coordenador de Avaliação da Diretoria de Ensino;

II – zelar pelo cumprimento das normas e orientações referentes ao processo avaliativo;